

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 93, DE 2013

Sugere projeto de lei que dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria-Geral da União, organização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Autor: Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - Unacon Sindical
Relator: Deputado PADRE TON

I – RELATÓRIO

O Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - Unacon Sindical apresentou, à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, sugestão de projeto de lei dispondo sobre a Lei Orgânica da Controladoria-Geral da União - CGU e a organização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Para tanto, a minuta de proposição encaminhada dispõe sobre a natureza, competência, área de atuação e organização da CGU, bem como sobre os subsistemas do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, as técnicas e instrumentos de controle utilizadas, o compartilhamento de informações com outros órgãos e entidades, as denúncias e representações, a divulgação de dados e informações para incremento da transparência, e a atuação integrada e fortalecimento do sistema de controle interno.

Ao final, no título das disposições finais, a minuta do projeto estabelece que as carreiras e os cargos que compõem os quadros da

Controladoria-Geral da União, suas atribuições, competências, deveres e vedações serão regulados por legislação específica.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De fato, a sugestão do Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - Unacon Sindical é bastante cabível, tendo em vista a necessidade de estruturar adequadamente a Controladoria-Geral da União para atuar como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, agindo de forma eficiente e eficaz na prevenção e combate à corrupção, no incremento da transparência pública, na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no fomento ao controle social e na orientação e assessoramento aos gestores públicos.

Não obstante, porém, o reconhecimento do mérito da iniciativa em questão, é de se ressaltar que a proposição, se apresentada por membro ou Comissão do Poder Legislativo, padecerá de inconstitucionalidade insanável, por vício de iniciativa, tendo em vista que trata da organização e funcionamento do Poder Executivo, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Presidente da República (CF, art. 61, § 1º, II, e, c/c art. 84, VI, a).

Desta forma, deixamos de apresentar o projeto sugerido e votamos, portanto, pela REJEIÇÃO da Sugestão nº 93, de 2013.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputado PADRE TON
Relator